

Resolução nº 008/2026

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial Generativa (IAG) em atividades de pesquisa, iniciação científica, inovação e pós-graduação no âmbito da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), por intermédio de sua presidente, professora Jane Silva Bühler Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

- considerando o avanço e a ampla disseminação de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no meio acadêmico;
- considerando a necessidade de garantir a integridade científica, a ética, a autoria intelectual e a responsabilidade acadêmica;
- considerando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- considerando diretrizes nacionais e internacionais para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial na educação e na pesquisa;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o regulamento sobre o uso da Inteligência Artificial Generativa (IAG) em atividades de pesquisa, iniciação científica, inovação e pós-graduação no âmbito da Faculdade UCP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Professora Jane Silva Bühler Taques
Diretora Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em atividades de pesquisa científica, Iniciação Científica (IC), Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), inovação, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação na Faculdade UCP.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por Inteligência Artificial Generativa toda ferramenta computacional capaz de produzir textos, imagens, códigos, áudios, vídeos, análises ou outros conteúdos a partir de comandos humanos (prompts).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º O uso da IAG na UCP deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – **Centralidade do ser humano**, sendo a IAG instrumento de apoio e nunca substituto da atividade intelectual do pesquisador;

II – **Responsabilidade**, cabendo exclusivamente ao usuário humano a autoria, veracidade, integridade e consequências do conteúdo produzido;

III – **Ética e integridade científica**, vedada qualquer forma de plágio, fraude, falsificação de dados ou mascaramento de autoria;

IV – **Transparência**, com declaração explícita do uso de ferramentas de IAG quando aplicável;

V – **Segurança, privacidade e proteção de dados**, em conformidade com a LGPD e com as normas éticas em pesquisa;

VI – **Não discriminação e inclusão**, prevenindo vieses, discursos ofensivos ou excludentes.

CAPÍTULO III – DO USO DA IAG NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 4º É permitido o uso de ferramentas de IAG como apoio às atividades de pesquisa, Iniciação Científica (IC) e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), desde que respeitados os princípios desta Resolução.

Art. 5º O pesquisador, docente ou estudante que utilizar IAG:

- I – assume responsabilidade total e exclusiva pelo conteúdo final produzido;
- II – não poderá, em hipótese alguma, atribuir autoria ou coautoria à ferramenta de IAG;
- III – deverá revisar criticamente todo o conteúdo gerado antes de submissão, publicação ou avaliação;
- IV – deverá assegurar a originalidade, a correção metodológica e a confiabilidade das fontes utilizadas;
- V – deverá garantir que o uso da IAG não comprometa o ineditismo, a autoria intelectual ou a propriedade intelectual da pesquisa.

Art. 6º É obrigatória a declaração explícita do uso de IAG em trabalhos acadêmicos, relatórios, artigos, dissertações, teses e produtos tecnológicos, conforme o seguinte modelo:

“Durante a elaboração deste trabalho, foi utilizada a ferramenta de Inteligência Artificial Generativa [nome e versão], com a finalidade de [descrever a finalidade]. O conteúdo foi integralmente revisado e validado pelo(s) autor(es), que assume(m) total responsabilidade por sua integridade.”

CAPÍTULO IV – DO USO DA IAG NA ORIENTAÇÃO E NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Compete aos docentes orientadores de Iniciação Científica (IC), Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e pós-graduação:

- I – definir, de forma explícita, quando e como o uso de IAG é permitido ou vedado em atividades sob sua responsabilidade;
- II – orientar estudantes quanto ao uso ético, crítico e responsável das ferramentas de IAG;
- III – adequar práticas avaliativas para assegurar a efetiva aferição da aprendizagem e da produção intelectual;
- IV – informar sobre as consequências acadêmicas do uso inadequado da IAG.

Art. 8º Compete aos estudantes:

- I – respeitar as orientações dos docentes quanto ao uso de IAG;
- II – utilizar a IAG de forma ética, crítica e transparente;
- III – zelar por seu próprio desenvolvimento intelectual, não substituindo o esforço cognitivo pelo uso indiscriminado da tecnologia;
- IV – declarar sempre o uso de IAG, quando ocorrer.

CAPÍTULO V – DA PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 9º Na utilização de IAG em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, é vedado:

I – inserir dados pessoais, sensíveis ou sigilosos sem as devidas salvaguardas legais e éticas;

II – utilizar a IAG para fabricação, manipulação ou distorção de dados científicos;

III – empregar resultados gerados por IAG sem validação metodológica adequada.

Art. 10 O uso indevido da IAG caracteriza infração acadêmica e sujeita o infrator às sanções previstas no Regimento Institucional e demais normas da UCP.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução aplica-se a docentes, pesquisadores, estudantes, bolsistas e colaboradores envolvidos em atividades de pesquisa, Iniciação Científica (IC), Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), inovação e pós-graduação na UCP.

Art. 12 Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UCP.